



LEI Nº 1.177, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.015.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL, AUTORIZA A ALIENAÇÃO QUE ESPECIFICA PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista autorizado a desafetar a Área Institucional de sua propriedade, conforme Lei Municipal nº 1099/2013, localizada nesta cidade, no loteamento "Pais e Filhos", de sua caracterização original de BEM DE USO COMUM, passando a integrar a categoria de BENS DOMINICAIS do Município, para alienação, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, em anexo, que passam a fazer partes integrantes da presente Lei.

Descrição da Área Desafetada: área institucional do loteamento "pais e Filhos", quadra 02, com 374,96 M2 (trezentos e setenta e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados) com as seguintes confrontações: 21,80 metros pela frente com a Rua A, 21,80 metros pelos fundos com a Rua do Cemitério, 17,20 metros com o lote 01 e 17,20 metros com o lote de Antenor Paiva).

§ 1º. A área desafetada nos termos deste artigo servirá, de bem ideal, para compor em processo de Concorrência na forma do artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) devidamente autorizado a efetuar a alienação, através da modalidade pertinente de licitação – Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Os recursos angariados com a alienação do imóvel serão investidos exclusivamente na ampliação e manutenção da ETA – Estação de Tratamento de Água do município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

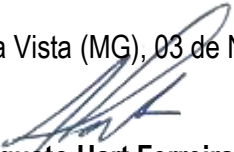
Art. 4º - O imóvel objeto da desafetação, descrito no artigo 1º desta lei, possui o valor venal, atribuído para o exercício de 2015 de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 03 de Novembro de 2015.


Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal